



**ATA DA 1720ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
05 DE NOVEMBRO DE 2008.**

1

1 Aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e oito, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz
5Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Umberto Silveira
6Porto, em substituição ao Conselheiro José Marques Mariz, que encontrava-se em
7período de férias. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto
8Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*. Presentes, também, os Auditores
9Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago
10Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes --
11(por encontrar-se em licença médica) e Fernando Rodrigues Catão (por encontrar-se
12em viagem à cidade de Fortaleza-CE). Constatada a existência de número legal e
13contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a
14esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,
15submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão
16anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
17leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: PROCESSO TC-1961/07**
18(adiado para a próxima sessão com o interessado e seu representante legal,
19devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, voto de
20desempate do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-6501/07**
21(adiado para a próxima sessão com o interessado e seu representante legal
22devidamente notificado) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira;
23**PROCESSO TC-2258/07** (adiado para a próxima sessão com o interessado e seu

1representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
2Filho; **PROCESSO TC-2190/07** (adiado para a próxima sessão com o interessado e
3seu representante legal, devidamente notificado) – Relator: Auditor Marcos Antônio da
4Costa. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente submeteu
5à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade, os seguintes
6requerimentos: 1- do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, de licença médica, pelo
7período de 30 (trinta) dias a partir do dia 03/11/2008, devido ter se submetido a
8intervenção cirúrgica; 2- do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fixando suas
9férias, relativas ao 1º período de 2008, a serem usufruídas a partir do dia 19/11/2008.
10No seguimento, Sua Excelência Presidente comunicou que os processos, a seguir
11relacionados, ficariam adiados para a sessão do dia 19/11/2008, com os interessados
12e seus representantes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-2238/07; TC-**
13**2241/07; TC-2540/07; TC-1650/07; TC-2122/07 e TC-2549/07** – com relatoria do
14Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes e o **PROCESSO TC-2907/06** (adiado para a
15próxima sessão com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados)
16– com relatoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PAUTA DE**
17**JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores: por pedido de**
18**vista - “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos - Contas de**
19**Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2326/07** – **Prestação de Contas** da Prefeita do**
20**Município de MOGEIRO, Sra. Margarida Maria Silveira Gomes, exercício de 2006.**
21Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes com vista ao Conselheiro Fábio Túlio
22Filgueiras Nogueira. Em virtude da ausência do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, o
23Presidente, comunicou que a continuidade da apreciação do processo ficou prejudica,
24ficando agendado o retorno dos autos, ao Pleno, para quando do término da licença
25médica do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, ficando, desde já, a interessada e seu
26representante legal, devidamente notificados. **Por outros motivos:**
27**“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão**
28**Geral”: **PROCESSO TC-2413/07** – **Prestação de Contas** do Prefeito do Município de**
29**ÁGUA BRANCA, Sr. Hércules Sydney Firmino, exercício de 2006.** Relator:
30Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Em razão da declaração de impedimento
31do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o processo foi adiado para a próxima
32sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados, em
33razão da inexistência de *quorum*. **PROCESSO TC- 2828/07** – **Prestação de Contas**
34da Prefeita do Município de **PIANCÓ, Sra. Flávia Serra Galdino, exercício de 2006.**

1Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:
2Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior. **MPJTCE:** retificou em parte o parecer emitido
3nos autos, e opinou, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, uma
4vez que com os novos documentos apresentados pela defesa, restaram sanadas as
5irregularidades, com recomendações. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer
6favorável à aprovação das contas em referência, com as ressalvas do § único do art.
7124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da
8decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei
9de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal, à gestora, no valor de
10R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, pelas irregularidades constatas
11pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
12voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
13Financeira Municipal; **4-** pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora
14adote providências, no sentido de regularizar, caso ainda não tenha feito, junto ao
15INSS e ao Instituto de Previdência do Município, a questão previdenciária; **5-** pela
16determinação a DIAFI para que quando da análise das contas do exercício de **2007**,
17verifique se a gestora adotou as providências adotadas, no sentido de ajustar os
18índices constitucionais da recomendados na Lei de Responsabilidade Fiscal; **6-** pela
19recomendação à gestora, no sentido de rescindir o contrato com a empresa de
20segurança, citada nos autos, até que regularize sua situação junto ao órgão
21competente. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** Votou nos seguintes
22termos: “Senhor Presidente, neste Tribunal, dentre tantos avanços registrados no
23TCE, há um divisor de águas, que se chama SAGRES (Sistema de Acompanhamento
24da Gestão dos Recursos da Sociedade), que é um instrumento de transparência que
25faz com que o Tribunal seja representado perante a sociedade. É inconcebível de que
26a sociedade acredite em um sistema que é fraudado, o que se verifica, no caso
27presente, pois trata-se de uma fraude verificada na PCA – 2006 do Município de
28Piancó. O fato aconteceu, apenas no Município de Piancó. Vou relacionar aqui que o
29Contador Paulo Gildo de Oliveira Lima Júnior (CRC nº 4482), neste ano de 2008,
30registrou valores no SAGRES, em nome próprio, todos para pagamento de pessoal –
31Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz: R\$ 827.019,96; Prefeitura Municipal
32de Emas: R\$ 505.849,81; Câmara Municipal de Emas: R\$ 118.111,31; Prefeitura
33Municipal de Piancó R\$ 1.165.958,78; Prefeitura Municipal de Princesa Isabel: R\$
343.143.584,56. Isso tudo é fraude, Senhor Presidente. A Lei de Improbidade
35Administrativa, em seu artigo 11, diz que é dever prestar contas de ofício. Não é uma

1liberalidade. Portanto, pela preservação do Sistema SAGRES, pelo respeito com a
2sociedade, as incompatibilidades registradas vão de encontro às normas de finanças
3públicas. VOTO pela emissão de Parecer contrário à aprovação das contas,
4ressalvando a responsabilidade, que não tem o advogado, mas a responsabilidade
5solidária que tem Sua Excelência a Prefeita Municipal, porque o ato de nomeação é
6praticado pela gestora do município, encaminhando esses dados ao Conselho
7Regional de Contabilidade, encaminhando esses dados à Procuradoria Geral de
8Justiça, para as providências cabíveis”. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
9Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votaram acompanhando o
10entendimento do Relator. Aprovado por maioria, o voto do Relator, com as
11observações do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com relação à
12representação do Contador ao Conselho Regional de Contabilidade. Na oportunidade,
13o Presidente solicitou ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho para formalizar
14da representação apresentada na oportunidade. **PROCESSO TC-3239/07 –**
15**Prestação de Contas da Prefeita do Município de MARIZÓPOLIS, Sra. Alexciana**
16**Vieira Braga, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira
17Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na
18oportunidade, suscitou uma preliminar -- rejeitada à unanimidade pelo Plenário -- no
19sentido de que o processo fosse retirado de pauta, para que a Auditoria analisasse os
20documentos de defesa apresentados naquela ocasião. Passando à fase de votação:
21**MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de
22parecer contrário à aprovação das contas em referencia, com as recomendações
23constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições
24essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito, à gestora,
25no valor de R\$ 260.306,46, sendo: R\$ 99.750,00 relativos aos dispêndios com
26recursos do FUNDEF (magistério), sem comprovação; R\$ 54.862,46 relativos aos
27gastos irregulares com serviços de limpeza pública e R\$ 105.694,00 concernentes às
28despesas com consultorias, projetos e planos de trabalho sem comprovação de sua
29realização, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário
30ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa pessoal a Sra. Alexciana Vieira Braga,
31no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, face à transgressão
32de normas legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
33recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
34Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias
35para reposição à conta específica do FUNDEB, com recursos de outras fontes do

1município, a quantia de R\$ 103.012,16, referente a despesas efetuadas com recursos
2do FUNDEF, não enquadráveis na legislação daquele Fundo; **6-** pela fixação do prazo
3de 30 (trinta) dias para que a Prefeita Municipal restabeleça a legalidade quanto a
4cobrança do ISS não retido, incidente sobre o pagamento de prestadores de serviços,
5no valor de R\$ 896.836,73; **7-** determinar que a Prefeitura Municipal de Marizópolis
6providencie o restabelecimento da legalidade inerente às contribuições devidas ao
7regime municipal de previdência; **8-** comunicação à Delegacia da Receita
8Previdenciária sobre as irregularidades relacionadas às contribuições previdenciárias
9federais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marizópolis, durante o
10exercício de 2006; **9-** determinar a formalização de autos apartados, para que se
11analise as obras públicas realizadas pela Prefeitura, no exercício de 2006; **10-**
12remessa de cópia dos presentes autos à douta Procuradoria Geral de Justiça do
13Estado para adoção das providências cabíveis. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ**
14**FILHO:** votou de acordo com o entendimento do Relator, com o adendo sentido de
15que fosse encaminhada representação à Receita Federal, para verificação das
16condições de funcionamento da Empresa ARCO-ÍRIS Construtora Ltda (CNPJ:
1706.943.110/0001-73), em diversos municípios paraibanos, ao mesmo tempo. Aprovado
18por unanimidade, o voto do Relator. Processos agendados para esta sessão:
19**“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão**
20**Geral”: Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-**
21**2431/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA HELENA, Sr.**
22**Elair Diniz Brasileiro, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Umberto**
23**Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves Brasileiro.**
24**MPJTCE:** ratificou o parecer constante nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão
25de parecer favorável à aprovação das contas em referência, com a ressalva do § único
26do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações
27constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições
28essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela assinação de prazo de 30 (trinta)
29dias a fim de que à Administração restabeleça a legalidade quanto às contribuições em
30favor do regime previdenciário; **4-** determinar ao gestor para que tome providências a
31fim de regularizar as pendências contábeis advindas de gestão anterior,
32implementando os ajustes sugeridos pela Auditoria em seu relatório; **5-** pela
33comunicação à Receita Federal dos fatos relacionados às contribuições
34previdenciárias não recolhidas, para as providências cabíveis. Aprovado por
35unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência

1o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-2094/07 – Prestação de Contas do Prefeito**
2do Município de **MÃE D'ÁGUA, Sr. Péricles Viana de Oliveira Júnior**, exercício de
3**2006**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Em razão da declaração
4de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, a apreciação do
5processo foi adiada para a próxima sessão, com o interessado e seu representante
6legal, devidamente notificados. **PROCESSO TC-2849/07 – Prestação de Contas do**
7**Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr. José Carlos Soares,**
8**exercício de 2006**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:**
9confirmou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer
10favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-**
11pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
12Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação ao INSS, no tocante às questões
13referentes às contribuições previdências, para as providências a seu cargo. **CONS.**
14**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** pediu vista do processo. Os Conselheiros
15Substitutos Umberto Silveira Porto e Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus
16votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-2439/07 – Prestação de Contas do**
17**Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Lavoisier Gomes**
18**Dantas,** exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto.
19Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
20representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou:
21**1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas em análise, com as
22recomendações constantes da decisão; **2-** pelo julgamento irregular dos Termos de
23Parcerias firmados entre a Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe com a
24OSCIP/CADS, no montante de R\$ 681.871,24, e com a OSCOP/CEGEPO no valor de
25R\$ 185.955,20 e, em consequência, as despesas decorrentes dessas transferências,
26conforme salientado no Relatório da Auditoria, constante dos autos; **3-** pela imputação
27de débito, ao Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, Prefeito do Município de São João do
28Rio do Peixe, no valor total de R\$ 1.195.970,26 -- sendo: R\$ 53.915,00
29correspondentes às despesas não comprovadas com aquisição de livros para o
30Programa EJA; R\$ 46.744,00 inerentes aos dispêndios não comprovados com
31aquisição de materiais didáticos para este mesmo programa; R\$ 16.687,50 referentes
32a gastos com merenda escolar sem comprovação, deste mesmo programa; R\$
3355.009,00 referentes ao pagamento irregular de despesas com curso de formação de
34professores deste mesmo programa; R\$ 16.020,00 relativos às despesas não
35comprovadas com contrato de assessoria em educação; R\$ 139.768,32 pertinentes à

1diferença insuficientemente comprovada no recolhimento de obrigações
2previdenciárias; R\$ 681.871,24 concernentes aos dispêndios não comprovados com a
3OSCIP/CADS e R\$ 185.955,20 relativos às despesas sem comprovação com a
4OSCIP/CEGEPO – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
5voluntário ao erário municipal; 4- pela aplicação de multa ao gestor, no valor de R\$
62.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
7(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de
8Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela declaração de atendimento
9parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 6- pela
10representação à Delegacia da Receita Previdenciária, em João Pessoa, sobre a falta
11de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo Município de São João
12do Rio do Peixe, para as providências a seu cargo; 7- remessa de cópia dos autos à
13Augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências de estilo.
14Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2542/07 – Prestação**
15**de Contas do Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO TIGRE, Sr. Genuíno José**
16**Raimundo, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
17Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
18representante legal. **MPJTCE:** retificou, em parte o parecer emitido nos autos e opinou,
19pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas. **RELATOR:** votou: 1- pela
20emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do § único do
21art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes
22da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da
23Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor
24de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
25(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
26de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela remessa à DIGEP, de
27cópia do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público, com o
28médico Wilson Shisui Suassuna, para que seja verificada a regularidade do referido
29contrato. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2350/07 –**
30**Prestação de Contas do Prefeito do Município de BAIÁ DA TRAIÇÃO, Sr. José**
31**Alberto Dias Freire, exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.
32Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
33representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à
34aprovação das contas, com a declaração de atendimento parcial das disposições
35essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela

1 emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do § único do
2 art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e com as recomendações
3 constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das
4 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade,
5 a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2222/07 – Prestação de Contas do Prefeito**
6 **do Município de LAGOA DE DENTRO, Sr. José Edson da Costa Silva, exercício de**
7 **2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
8 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
9 ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de
10 parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do
11 Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da
12 proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições
13 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao
14 gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-
15 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual,
16 em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela
17 assinatura do prazo de 90 (noventa) dias, com vistas a que, pelos meios legais
18 necessários, faça retornar aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal,
19 a despesa com pessoal, sob pena de multa e outras cominações legais. Aprovada por
20 unanimidade, a proposta do Relator. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
21 **Vereadores – Contas de Gestão Geral”,- PROCESSO TC-1969/07 – Prestação de**
22 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de PICUI, tendo como Presidente o Vereador**
23 **Sr. Aldemir Alves de Macedo, exercício de 2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio
24 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
25 de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos.
26 **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela irregularidade das contas em referência, com as
27 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela imputação de débito, ao
28 Sr. Aldemir Alves de Macedo, no valor de R\$ 7.366,27, por excesso de gastos com
29 combustível, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário
30 ao erário municipal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$
31 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
32 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
33 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela remessa de cópia de
34 peças dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça, para as providências a seu
35 cargo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2011/07 –**

1**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SOLEDADE**, tendo como
2**Presidente** o Vereador **Sr. Hélder Márcílio de Souto Barros**, exercício de **2006**.
3**Relator:** Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
4comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
5ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela
6irregularidade das contas em análise, com as recomendações constantes da proposta
7de decisão; 2- pela imputação de débito, ao gestor, no valor de R\$ 3.802,03,
8assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário
9municipal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 1.000,00, com
10fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
11o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
12Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela representação ao INSS acerca da
13ausência de retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias pelos agentes
14políticos, bem como a respeito da carência de pagamento de grande parte das
15obrigações patronais, incidentes sobre a folha de pagamento da Câmara Municipal; 5-
16pela representação à douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para
17a providência a seu cargo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
18**PROCESSO TC-2794/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de
19**CUITÉ**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Geraldo de Souza Leite**, exercício de
20**2006**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
21comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
22ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela regularidade
23com ressalvas das contas em referencia e com as recomendações constantes da
24proposta de decisão; 2- pela representação ao INSS acerca da falta de recolhimento
25de parte das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador, incidentes sobre
26a folha dos agentes políticos e servidores, para as providências a seu cargo. Aprovada
27por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2679/07 – Prestação de**
28**Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **BELÉM**, tendo como Presidente o Vereador
29**Sr. Adjerson Fernandes da Silva**, exercício de **2006**. Relator: Auditor Marcos Antônio
30da **Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
31seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **PROPOSTA DO**
32**RELATOR:** 1- pela irregularidade das contas, com as recomendações constantes da
33proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da
34Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor
35de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60

1(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
2de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela representação ao órgão
3previdenciário municipal acerca do fato relacionado às contribuições previdenciárias
4que deixaram de ser recolhidas; **5-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil
5acerca dos fatos apurados pela Auditoria referencialmente às obrigações
6previdenciárias que não foram recolhidas, para as providências a seu cargo. Aprovada
7por unanimidade, a proposta do Relator. “Contas Anuais de Entidades da
8Administração Indireta” - PROCESSO TC-2418/06 – Prestação de Contas da ex-
9gestora do Fundo Municipal de Saúde de SALGADO DE SÃO FÉLIX, Sra.
10Darcelyny Kely Tavares Neves, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Antônio
11Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
12interessada e de seu representante legal. MPJTCE: nos termos do parecer emitido nos
13autos. RELATOR: votou: 1- pela regularidade com ressalvas das contas em
14referência, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade,
15o voto do Relator. “Inspeções Especiais” – PROCESSO TC-3946/07 – Inspeção
16Especial realizada na Prefeitura Municipal de LUCENA. Relator Auditor Antônio
17Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
18interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, pela
19irregularidade dos termos de parcerias, com aplicação de multa ao gestor.
20**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular dos 05 termos de parcerias
21firmados entre a Prefeitura Municipal de LUCENA e a CEGEPO; **2-** pela aplicação de
22multa pessoal ao Sr. Antônio Mendonça de Monteiro Júnior, Prefeito Municipal de
23Lucena, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos II e III da LOTCE,
24assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário
25estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**
26pela remessa de cópia da decisão à DIAFI, para subsidiar a Prestação de Contas
27correspondente. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-**
28**3948/07 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de MATARACA.**
29Relator Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a
30ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente,
31pela irregularidade dos termos de parcerias, com aplicação de multa aos herdeiros do
32ex-Prefeito, Sr. Ivan de Menezes Lira (falecido). **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
33julgamento irregular dos cinco (05) Termos de Parcerias firmados entre a Prefeitura
34Municipal de MATARACA e a CENEAGE; **2-** pela aplicação de multa aos herdeiros do
35ex-Prefeito falecido, Sr. Idelfonso de Menezes Lira e Sra. Luana Cavalcanti Lira, no

1valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o
2prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
3Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela remessa de cópia
4da decisão à DIAFI, para subsidiar a Prestação de Contas correspondente. O
5Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com a proposta do
6Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou com o Relator, exceto no
7tocante à aplicação de multa aos herdeiros do Sr. Ivan de Menezes Lira, no que foi
8acompanhado pelos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Umberto
9Silveira Porto. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, vencida por maioria
10no tocante à aplicação de multa ao espólio do ex-Prefeito falecido. “Recursos” –
11**PROCESSO TC-3942/03 (DOC.TC-6091/05) – Recurso de Reconsideração**
12**interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de QUEIMADAS, Sr. Raimundo**
13**Lopes de Farias, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-15/2006,**
14**emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro**
15**Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência**
16**do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o Parecer contido nos**
17**autos. RELATOR: votou: pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração dada a**
18**tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, negue-lhe provimento dada a**
19**falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão**
20**APL-TC-15/2006. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-**
21**2390/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente da Câmara**
22**Municipal de PRINCESA ISABEL, Sr. Eugênio Pacceli Costa Mandú, contra decisão**
23**consubstanciada no Acórdão APL-TC-152/2008, emitido quando do julgamento das**
24**contas do exercício de 2005. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Em razão da**
25**declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho o processo**
26**ficou adiado para a próxima sessão, em razão da falta de quorum, com o interessado e**
27**seu representante legal, devidamente notificados. “Diversos”– PROCESSO TC-**
28**1837/06 – Verificação de Cumprimento do Parecer PPL-TC-230/2005, por parte do**
29**Prefeito do Município de SERTÃOZINHO, Sr. Antônio Ribeiro Filho, emitido quando**
30**da apreciação das contas do exercício de 2003. Relator: Conselheiro Antônio**
31**Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do**
32**interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração**
33**de cumprimento parcial da decisão, fixando-se novo prazo para cumprimento das**
34**determinações remanescentes. RELATOR: votou: pela declaração de atendimento**
35**parcial da decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC-230/2005, assinando-lhe o**

1prazo de 60(sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Sertãozinho, Sr. Antônio
2Ribeiro Filho apresente as certidões reclamadas pela Corregedoria deste Tribunal.
3Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-3181/08 – Denúncia**
4**formulada contra o Prefeito do Município de TAVARES, Sr. José Severino de Paula**
5**Bezerra da Silva.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Em razão da
6declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho o processo
7ficou adiado para a próxima sessão, em razão da falta de *quorum*, com o interessado e
8seu representante legal, devidamente notificados. **PROCESSO TC-0638/08 –**
9**Verificação de Cumprimento de Decisão,** por parte do Prefeito do Município de
10**TENÓRIO, Sr. Denilton Guedes Alves,** exercício de **2008**. Relator: Auditor Renato
11**Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
12interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação
13de multa ao responsável. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** considerar não cumprida a
14decisão pelo Prefeito do Município de Tenório Sr. Denilton Guedes Alves; **2-** pela
15aplicação de multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 500,00, com base no art. 56,
16inciso IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
17voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
18Financeira Municipal; **3-** pela remessa dos autos à Corregedoria e, em seguida, à
19DIAGM VI, para subsidiar a análise do PAG e posterior anexação à respectiva
20Prestação de Contas Anuais. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
21Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:30
22hs, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (um) processo por vinculação,
23com a DIAFI informando que no período de 29 de outubro a 04 de novembro de 2008,
24foram distribuídos 29 (vinte e nove) processos de Prestações de Contas Anuais, por
25vinculação, aos Relatores, totalizando 416 (quatrocentos e dezesseis) processos da
26espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
27_____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
28Ata, que está conforme.

29 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 05 de novembro de 2008.**

30

31

32

33

34

35

ARNÓBIO ALVES VIANA

PRESIDENTE

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANA TERESA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL